

Ofício nº 002/2022

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2022.

**Limita a carga horária
extramuros e dá outras
providências.**

Considerando que a finalidade da frequência à prática ambulatorial é o treinamento e aperfeiçoamento das técnicas apreendidas ao longo da formação do (a) aluno (a), bem como seu desenvolvimento profissional na rotina e *setting* terapêuticos;

Considerando que a definição da carga horária das práticas ambulatoriais desenvolvidas na instituição, obedece à determinação dos órgãos norteadores dos processos educacionais vigentes no país;

Considerando que é responsabilidade do aluno zelar pelo cumprimento da carga horária de prática ambulatorial estipulada e no prazo de vigência de seu contrato de prestação de serviços educacionais,

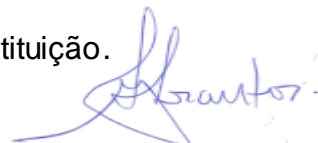
estabelece que,

poderão ser apresentados à coordenação do curso, para análise e posterior deferimento ou indeferimento (condições previstas nos itens de letra a, b e c, que se seguem), o cumprimento máximo de 200 (duzentas) horas para o curso regular de Acupuntura e 75 (setenta e cinco) horas para o curso regular de Massoterapia, compostas por:

- a) cursos de extensão que capturem os temas tratados no conteúdo programático de seu curso regular;
- b) participação de jornadas, simpósios, congressos que capturem os temas tratados no conteúdo programático de seu curso regular;
- c) frequência em outros ambulatórios, clínicas, hospitais e/ou consultórios particulares, cuja formação dos profissionais orientadores atenda ao que prevê os temas e técnicas desenvolvidos em seu curso regular.

Revogam-se as disposições em contrário.

Casos omissos serão resolvidos pela diretoria da instituição.



Nevaldo Sérgio Lisboa dos Santos

Diretor Administrativo